

LEI MUNICIPAL Nº. 1339, DE 30 DE JUNHO DE 2011

“Autoriza a Conceder reajustamento, em cumprimento ao Art 40, Parágrafo 8º, da CF, e ao Art 15, da Lei Federal nº. 11784//2008, aos Benefícios Previdenciários de Aposentadoria e de Pensão, cujos benefícios foram concedidos com base no Art 40, da CF, na redação das Emendas Constitucionais nºs. 41/2003 e 47/2005 e no Art 2º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e dá outras providências”.

Grande do Sul,
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustamento, em cumprimento ao Art. 40, Parágrafo 8º, da Constituição Federal, e ao Art. 15, da Lei Federal n.º 11784/2008, aos Benefícios Previdenciários de Aposentadoria e de Pensão cujos benefícios foram concedidos com base no Art. 40, da CF, na redação das Emendas Constitucionais n.º 41/2003 e 47/2005 e no Art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003

Parágrafo único - O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de Janeiro de 2010, calculadas pelos mesmos índices considerados pelo Regime Geral de Previdência Social e será aplicado nos percentuais definidos pela Portaria Interministerial MPS/MF n.º 333, de 29 de Junho de 2010, Diário Oficial da União de 30 de Junho de 2010 (Revogado).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 30 de Junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.